



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNJURIS

CONVITE n.º 10/2006

Proc. n.º 398/2006.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNJURIS, instituída pela Portaria n.º 875/2006, convida V. S^a., a fim de participar da licitação, na modalidade Convite, pelo critério do “**menor preço**”, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à execução, em regime de empreitada por preço global, das obras de reforma e ampliação do auditório Prof. Almachio de Oliveira Costa na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas, certame que se regerá pela disciplina da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações com que se encontram a vigor, devendo a licitação realizar-se no dia **15 de dezembro de 2006, às 08horas**, no 1º andar, Sala 12, do Tribunal de Justiça de Alagoas, situado na Praça Deodoro, n.º 319, Centro, nesta Capital.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, das obras de reforma e ampliação do auditório Prof. Almachio de Oliveira Costa na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas nos termos do projeto arquitetônico, planilha orçamentária, em arquivo eletrônico, cujo valor limite estabelecido é de R\$ 137.173,57 (cento e trinta e sete mil cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária constante do processo supracitado.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas ou interessadas em participar do certame, apresentando no dia da sessão a documentação habilitatória exigida no item 3.0 deste instrumento. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (à) Presidente da Comissão a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no subitem 3.1 desta Carta-Convite, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

2.2 As empresas que se fizerem representar por procurador legalmente habilitado, deverão apresentar instrumento procuratório, com firma reconhecida, se particular, até o início da sessão de abertura dos envelopes da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços; quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita mediante apresentação do contrato social e/ou certidão simplificada da Junta Comercial.

2.3 Os interessados deverão apresentar os documentos adiante mencionados, ao Presidente da Comissão, devidamente numerados e grampeados, em envelopes separados, opacos e fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE N.º 10/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

ENVELOPE “B”
PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE N.º 10/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

3.0- DA HABILITAÇÃO

3.1-Serão consideradas habilitadas, as empresas que apresentarem em fotocópia autenticada, ou sem autenticação, mas acompanhada do original, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou emitida pela Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/93 (Anexo I).

h) Quanto à qualificação técnica:

h.1) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, atualizada, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;

h.2) Comprovação, através de atestado (s), da experiência da empresa para desempenho de atividades compatíveis ao objeto desta licitação. O (s) atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá (ao) ser acompanhado (s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;

h.3) Declaração de que conhece todos os detalhes do objeto licitado, realizado através de vistorias nos locais onde serão realizados os serviços, assinada pelo engenheiro que responde atualmente como responsável Técnico da Empresa;

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em uma via – Envelope “B”, em envelopes fechados, juntamente com Envelope “A” – Documentos de Habilitação, na data, hora e local determinados no preâmbulo deste edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

- a) Carta-Proposta constando, necessariamente, os seguintes elementos:
- (a.1) Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;
 - (a.2) Prazo de execução das obras: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços;
 - (a.3) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
 - (a.4) Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração das propostas correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito de indenização de qualquer natureza;
 - (a.5) Indicação do nome, CPF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato, caso seja vencedora.
- b) Planilhas Orçamentárias, formuladas segundo modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços de Engenharia do FUNJURIS, de que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço global para execução das obras objetivadas, sendo entretanto de responsabilidade da empresa licitante, a constatação dos quantitativos para a execução da obra, de acordo com o projetos e especificações.
- c) Cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa licitante:
- (c.1) Valor do faturamento quinzenal previsto para a execução da obra de reforma e ampliação do auditório Prof. Almachio de Oliveira Costa na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas;
 - (c.2) Valor acumulado do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

4.2 Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos objetos desta licitação, inclusive àquelas relacionadas ao pagamento de turnos especiais de trabalho e de horas extras, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluídos neste edital.

4.3 Serão desclassificadas as propostas formalizadas com inobservância às exigências estabelecidas no Convite, que ofereçam preços excessivos, inconsistentes ou incompatíveis com o comportamento do mercado, em conformidade com o art.48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.0 DO JULGAMENTO

5.1 Como critério de julgamento, será considerado vencedor o (s) licitante (s) que oferecer (em) proposta (s) de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Na ocorrência de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

6.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas e ao Presidente da Comissão Gestora do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS que deliberarão sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo sua homologação e adjudicação.

7.0 DO PAGAMENTO

7.1 As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes da planilha orçamentária.

7.2 As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA do responsável da CONTRATADA, que conterão o visto da fiscalização.

7.3 O pagamento de cada fatura se realizará até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Ao requerer o pagamento, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

8.0 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As obras serão fiscalizadas pelo técnico do Departamento de Obras e Serviços de Engenharia do FUNJURIS, Engenheiro Civil, Dr. André Luiz Lopes Malta, ou por prepostos, devidamente credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

9.0 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1 A obra, objeto desta licitação, será recebida pelos Técnicos do Departamento de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura do FUNJURIS.

10.2 O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.

10.0 RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 As despesas decorrentes da execução das obras ora licitadas serão atendidas mediante a aplicação de recursos financeiros provenientes do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS**, dotação orçamentária nº 02.061.0003.1255.449051.

11.0-DAS PENALIDADES

11.1 Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas por lei e as constantes deste instrumento, que são:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos no contrato;

c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, correspondente à gravidade da infração.

d) multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) total, sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

e) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. Rescindida a avença, poderá o CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços. Além do disposto no instrumento convocatório, nos seus anexos e neste contrato, a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se às disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.0 DOS RECURSOS

12.1 Os recursos serão interpostos nos prazos e forma dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações posteriores, no horário das 13 às 19 horas, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do FUNJURIS; esta poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer o processo subir à autoridade superior.

13.0 DA CONTRATAÇÃO

13.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA :

13.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.2 Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização.

13.1.3 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

13.1.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

13.1.5 Quaisquer erros, imperfeições ou imperícias na execução das obras e serviços, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízos de seus direitos contra aquele que tiver

13.1.6 Instalar placa, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

13.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

13.2.1 O CONTRATANTE prestará à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

13.1.3 Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Presidente do Tribunal de Justiça se reserva ao direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada conveniência administrativa, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direito à indenização ou ressarcimento.

14.2 Até a data da assinatura do instrumento contratual, poderá o Tribunal de Justiça excluir licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, caso venha ter ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta da capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.3 A intimação e divulgação do julgamento das fases desta licitação será por comunicação direta, quando da elaboração da ata do certame licitatório, ou se dará ciência por publicação oficial, quando do resultado do julgamento da fase que tiver havido impugnação ou recurso.

14.4 Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão Permanente de Licitação do FUNJURIS poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

14.5 Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas.

14.6 Qualquer alteração significativa, a critério do TRIBUNAL e do FUNJURIS, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelas licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará prorrogação do prazo de apresentação das propostas por igual número de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.

14.7 Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação do FUNJURIS pelas licitantes, apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito, até o segundo dia útil que anteceder à data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

14.8 As respostas às consultas formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão Permanente de Licitação do FUNJURIS, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das Documentações e Propostas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: cpl@tj.al.gov.br.

14.9 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata (inciso 2º, art. 31, da L.F. nº 8,666/93).

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

15.11 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 06 de dezembro de 2006.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente da Licitação do FUNJURIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNJURIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNJURIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº /2006

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
CELEBRAM ENTRE O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS E A
EMPRESA_____.

O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão público, com sede na Av. Presidente Roosevelt s/nº, Foro Des. Jairon Maia Fernandes – 2º Pavimento, Barro Duro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.700.776/0001-87, neste ato representado pelo Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**, portador da cédula de identidade de nº 2003001136512 SSP/AL, inscrito no CPF nº 007.392.194-72, e pelo Presidente da Comissão Gestora do **FUNJURIS** - Juiz de Direito Dr. **NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO**, portador da cédula de identidade de nº 47.985 SSP/AL, inscrito no CPF nº 495.292.424-68, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa _____ com endereço na _____ Maceió-Al, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo FUNJURIS nº 398/2006, e ainda o resultado do certame licitatório CONVITE nº 10/2006, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subseqüentes e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de reforma e ampliação do auditório Prof. Almachio de Oliveira Costa na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO-As obras deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Concessionárias de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O presente contrato tem seu valor total de R\$ _____ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO-FUNJURIS**. Dotação orçamentária nº. 02.061.0003.1255.449051

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para execução e conclusão das obras de reforma e ampliação do auditório Prof. Almachio de Oliveira Costa na Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar das ordem de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A eventual reprovação das obras, em qualquer fase de execução, não implicará alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, proceder-se-á através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término da avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes das planilhas orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do CREA do responsável da contratada, que conterão o visto da fiscalização do Chefe do Departamento de Obras e Serviços de Engenharia do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento de cada fatura se realizará até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao requerer o pagamento da medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA somente receberá o segundo pagamento, após a apresentação ao CONTRATANTE, do recolhimento do mês anterior dos encargos previdenciários dos seus empregados (INSS e FGTS), resultantes da execução deste contrato, nos termos do art.71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b) Supressão de qualquer item de serviço;

c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis à conclusão das obras contratadas, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO- Quaisquer erros, imperfeições ou imperícias na execução das obras e serviços, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízos de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO- Instalar placa, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE prestará à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre as obras, por intermédio do Engenheiro Civil, Dr. André Luiz Lopes Malta, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será

exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA manterá no escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos: Livro de Ocorrência da Obra, uma via deste contrato com todas as partes integrantes e cópias das folhas de medição realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No Livro de Ocorrências serão lançadas, diariamente, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros do quadro permanente da empresa CONTRATADA, de acordo com o Registro no CREA, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras, objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, por escrito, ao CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Engenheiro contratado pelo Tribunal, em conjunto com a CONTRATADA, procederão vistoria nas obras para constatar se estão elas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes deste contrato, bem como o bom funcionamento de todos aparelhos e equipamentos, se for o caso. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação definitiva das obras. Adotadas estas providências, o Engenheiro Civil Dr. André Luiz Lopes Malta emitirá o Termo de Recebimento provisório no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a exatidão deste Contrato de Empreitada pela CONTRATADA, o Engenheiro Civil Dr. André Luiz Lopes Malta emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, ou se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS, e ainda a apresentação dos seguintes documentos pertinentes, no que couber, ao objeto do presente contrato:

- Certidão Negativa de Débito - CND, referente à obra;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão de Quitação do ISS;
- Certidão de HABITE-SE da obra, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO- A aceitação das obras de reforma e recuperação não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério do CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, **10 %** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Tribunal do Estado de Alagoas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A penalidade estabelecida na letra “b” desta Cláusula poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada, e se for superior ao valor desta, além de sua perda, responderá o contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA declara conhecer o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e se sujeita às penalidades ali previstas no que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de concordata ou falência da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalizem 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência do CONTRATANTE ou por mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da autoridade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Maceió, ____ de ____ de 2006.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

Sr. _____
Sócio-Gerente da empresa vencedora

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF